

**CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: A DEMOCRACIA INDIRETA  
BRASILEIRA COMPARADA À DEMOCRACIA DIRETA**  
**CONSTITUTIONALISM AND DEMOCRACY: THE INDIRECT BRAZILIAN  
DEMOCRACY COMPARED TO THE DIRECT DEMOCRACY**

Matheus Bahia Sousa<sup>1</sup>  
José Claudio Monteiro de Brito Filho<sup>2</sup>

artigos  
científicos

## RESUMO

Este artigo debaterá a respeito das origens constitucionais do sistema democrático representativo brasileiro, comparando-o com o sistema de democracia direta adotado por Suíça e Portugal. Além disso, seu objetivo é responder porque os sistemas dos países mencionados poderiam ser aplicados no Brasil e como isso beneficiaria a nossa sociedade e democracia. A metodologia utilizada foi a teórico-normativa, com análise da doutrina existente a respeito da temática e do conjunto normativo pertinente, no Brasil e em países que adotam a democracia direta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constitucionalismo e Democracia. Democracia direta. Democracia representativa brasileira. Análise comparada.

## ABSTRACT

This article will debate about the constitutional origins of the representative Brazilian democratic system and to compare it with the direct democracy system adopted by Switzerland and Portugal. In addition to that, its objective is to answer why the system of the mentioned countries could be inserted in Brazil and how this would benefit our society and democracy. The methodology used was the theoretical-normative, with analysis of the existing doctrine regarding the theme and the pertinent normative set, in Brazil and in countries where the direct democracy is currently in use.

**KEYWORDS:** Constitution and Democracy. Direct democracy. Brazilian direct democracy. Compared analysis.

## 1. INTRODUÇÃO

O conceito de democracia, etimologicamente, é uma junção das palavras gregas *demos*, cujo significado é “povo” e *kratos*, que significa “governo” segundo o dicionário de língua portuguesa Houaiss<sup>3</sup> Desde as suas origens até os dias atuais, a forma democrática de governo passou por evoluções a fim de se adaptar à realidade do mundo técnico-científico informacional. As revoluções Inglesa e Francesa marcaram o fim do sistema absolutista, estendendo a igualdade formal a todos os seres humanos, e, mais recentemente, o direito ao voto foi expandido às mulheres e deixou de

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela PUC-SP, Docente e Vice Coordenador do Programa de Pós Graduação do CESUPA. Titular da Cadeira número 26 da ABDT

<sup>3</sup> HOUAISS, Antônio. Pequeno Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. 1ª Ed. São Paulo: Moderna, 2015.

ser uma prerrogativa dos homens livres e proprietários de terra, sendo o sufrágio universal estabelecido no Brasil pela constituição de 1934. Hoje, salvo raras exceções, o sistema democrático é o predominante no mundo<sup>4</sup>.

Destarte, podemos chegar à conclusão de que, pois nenhuma sociedade é igual à outra, o ser humano organizou-se em Estados-nação de acordo com suas particularidades e circunstâncias do lugar onde vive. Na data em que este artigo foi escrito, existem cerca de catorze países cujo sistema de participação do povo nas decisões do país é por meio da democracia direta<sup>5</sup>. Das sete constituições que tivemos desde que o Brasil conquistou sua independência, a de 1988 é a que mais se aproxima de uma democracia na qual todos têm direito de influência sobre a política do país. Segundo o legislador: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, p.u., CF).

A problemática a ser debatida neste artigo é a maneira como a democracia deve acontecer no nosso país, citando dois lugares nos quais o fenômeno democrático se dá de maneira peculiar. A democracia atual que mais se assemelha à das cidades-estados gregas é a Suíça, sob o ponto de vista da participação direta do povo em todas as decisões importantes para o seu país. É uma nação pacífica, neutra, e quase não se ouve falar sobre agitações políticas e sociais nela, sendo também um dos países com maior índice de transparência, retorno de impostos em serviços públicos, e onde a liberdade é um princípio norteador desde a fundação do país em 1891<sup>6</sup>. Nem mesmo potências militares adjacentes conseguiram invadir o país, e desde o Congresso de Viena, ocorrido em 1815, a nação manteve sua posição de neutralidade na política internacional<sup>7</sup>, mesmo pelas vias econômicas e de tratados internacionais, uma vez que a condição de membro da União Europeia foi rejeitada em várias oportunidades, e sempre nessas oportunidades o povo suíço exerceu seu direito de estar à frente do destino de sua pátria<sup>8</sup>.

Além disso, temos Portugal, um país com características similares: possui as fronteiras mais antigas da Europa, não se envolveu diretamente em nenhuma das guerras mundiais que o mundo já vivenciou, e nunca conseguiu ser anexado pelo país que lhe circunda por todos os lados, (com exceção da parte banhada pelo Atlântico): Espanha<sup>9</sup>. O artigo 115 da constituição portuguesa trata o assunto:

1. Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta

4 THE ECONOMIST, Intelligence Unit. Disponível em <<https://infographics.economist.com/2020/democracy-index-2019/map.html>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

5 LINDER, Wolf; MUELLER, Sean. Schweizerische Demokratie: Institutionen - Prozesse - Perspektiven. 1ª Ed. Berna: Paul Haupt Verlag, 2017.

6 SUÍÇA. Bundesverfassung der Schweizerischen Eidgenossenschaft. Berna: Der Bundesrat, 1999. Disponível em: <<https://www.admin.ch/gov/de/start.html>>. Consultado em 6 de julho de 2020.

7 7 ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. History of Switzerland. Disponível em <<https://www.britannica.com/topic/history-of-Switzerland>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

8 Idem, ibidem

9 ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. Portugal. Disponível em <<https://www.britannica.com/place/Portugal>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei.

Há diferenças no contexto histórico-cultural de Brasil, Portugal e Suíça que devem ser levados em conta. O primeiro surgiu como uma colônia de exploração de Portugal e manteve a unidade territorial graças ao fato de que a sua independência não foi resultado de uma guerra, mas sim de um acordo entre as elites, enfrentando pouca resistência local. O caráter centralizador dos Imperadores Pedro I e Pedro II conservou a extensão territorial do nosso país<sup>10</sup>, o que nos proporciona quase seis mil quilômetros do ponto mais setentrional ao mais meridional. Possuímos uma área na qual caberiam quase cem países do tamanho de Portugal e mais de duzentos do tamanho da Suíça. Some-se a isso o fato de que há áreas de difícil acesso no interior e que aproximadamente um quarto da nossa população se concentra na faixa costeira<sup>11</sup>. Isso dificultou o exercício da democracia como em Portugal e Suíça até meados dos anos 1990. Nos tempos atuais, essa situação pode mudar graças à tecnologia.

Com este artigo, tem-se como escopo geral comparar a maneira de exercício da democracia nos três países mencionados e contextualizá-la no tempo e no espaço, bem como apontar por que e como devemos optar por um ou outro. Nas últimas eleições italianas, por exemplo, um partido ideologicamente neutro fundado por um comediante conquistou mais de duzentas das 630 cadeiras da Câmara dos Deputados italiana, perdendo apenas para a “coalizão de direita”. E qual sua bandeira principal? A democracia via internet e participação direta do povo em tudo que diz respeito à política nacional<sup>12</sup>.

Vale salientar que a internet e a era tecnológica mudaram todas as relações sociais, e agora o povo participa mais ativamente do governo do seu país. Assim, exemplo disso é a iniciativa da lei da ficha limpa (LC Nº 135/2010), um projeto de lei popular, que foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República em 2010. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) prevê e autoriza o projeto de lei de iniciativa popular, e com o acesso à rede mundial de computadores popularizado, há inúmeras propostas de lei nos websites do Senado Federal. Há vinte ou trinta anos não se imaginava que tamanha instantaneidade e facilidade seriam alcançadas, do ponto de vista de força da democracia. Numa era em que a Monarquia e o Parlamentarismo estão sendo reavivados como um remédio para conter o poder do Judiciário hipertrofiado, urge debater sobre o assunto.

As principais referências a serem utilizadas são o entendimento da doutrina atual sobre o assunto, especialmente obras de Direito Constitucional e relações

10 IBGE. Censo 2010. Disponível em <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=2036&t=ibge-parceria-marinha-brasil-lanca-atlas-geografico-zonascosteirasocceanicas&view=noticia#:~:text=Devido%20a%20fatores%20hist%C3%B3ricos%20relacionados,50%2C7%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes>>. Consultado em 16 de Agosto de 2020.

11 IBGE. Censo 2010. Disponível em <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=2036&t=ibge-parceria-marinha-brasil-lanca-atlas-geografico-zonascosteirasocceanicas&view=noticia#:~:text=Devido%20a%20fatores%20hist%C3%B3ricos%20relacionados,50%2C7%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes>>. Consultado em 16 de Agosto de 2020.

12 CORRIERE DELLA SERA. Elezioni 2018, i risultati: M5S primo partito, nel centrodestra la Lega supera FI. Disponível em <<https://www.corriere.it/elezioni-2018/notizie/elezioni-2018-exit-poll-risultati-proiezioni-spiegel-eb21387e-1ff1-11e8-a09a-92b478235f6f.shtml>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

internacionais, além da pesquisa em artigos de periódicos. Foram tomados como base os livros do curso de Direito Constitucional de Gilmar Mendes, escrito em conjunto com Paulo Gustavo Branco<sup>13</sup>, e o de Cláudio Neto e Daniel Sarmento<sup>14</sup>, visto que a atualidade com que foram lançadas as últimas edições do livro possibilita com que o pesquisador encontre neles uma fonte fidedigna a respeito do assunto e também por serem autores que comentam sobre o Direito Constitucional com riqueza de detalhes, mencionando inclusive os últimos referendos que o Brasil teve, em 1993 e 2005. Esta pesquisa também tem como esteio a obra de Étienne Grisel<sup>15</sup>, professor de direito constitucional da Universidade de Lausanne, na Suíça e Wolf Linder<sup>16</sup>, um dos maiores estudiosos da democracia direta no mundo e docente da Universidade de Berna, no mesmo país, pois os dois se ocupam a respeito dessa discussão há pelo menos uma década, e são autores de obras indispensáveis ao entendimento do sistema político suíço, modelo para a forma de democracia defendida por este artigo. Também é fulcral o pensamento de Immanuel Kant<sup>17</sup>, filósofo que defendeu o ser humano como um fim, e não um meio, pensamento indispensável para qualquer democracia moderna, pois, um governo democrático deve respeitar as pessoas assim como a filosofia kantiana as descreve, a fim de conduzir a nação a um futuro digno.

Nesse sentido, a metodologia a ser usada é a teórico-normativa, selecionando dados já existentes no ordenamento jurídico nacional e dos países que foram aqui citados, fundamentando as soluções para o problema proposto baseando-as no entendimento dos doutrinadores supracitados e de pesquisas acadêmicas já existentes na área, pois outras áreas das ciências humanas, como a história, filosofia e economia igualmente auxiliam na construção de uma pesquisa de excelência, que possa servir também como auxílio para trabalhos acadêmicos posteriores sobre o assunto tratado aqui.

O estudo está dividido em três itens, sendo o primeiro esta Introdução. Em seguida, discutimos a democracia, tratando do formato semidireto no Brasil, e do funcionamento da democracia direta em Portugal e Suíça. Ainda no item dois, demonstramos como o modelo luso e suíço poderia ser aplicado no Brasil, e o entendimento dos tribunais a respeito. Encerramos fazendo algumas considerações finais.

## 2. A DEMOCRACIA E A SUA IMPORTÂNCIA PARA UMA NAÇÃO

Desde os primeiros agrupamentos humanos, na antiguidade clássica, existe o estágio no qual as pessoas teriam de escolher um sistema para decidir os rumos de seus núcleos familiares (como por exemplo, os *genos* na Grécia Antiga). Certamente, o povo grego, formado pela união dessas tribos de língua similar e origem indo-europeia, tem

13 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

14 NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: Teoria, história e métodos de trabalho. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

15 GRISEL, Etienne. Initiative et référendum populaires. Traité de la démocratie semi-directe en droit suisse. 3ª Ed. Berna: Staempfli Editions, 2004.

16 LINDER, Wolf; MUELLER, Sean. Schweizerische Demokratie: Institutionen - Prozesse - Perspektiven. 1ª Ed. Berna: Paul Haupt Verlag, 2017.

17 KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. 4ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

um papel indiscutível na sociedade Ocidental atual no que diz respeito à organização política<sup>18</sup>. Aristóteles, que viveu entre os períodos clássico e helenístico dessa civilização, citava que para um governo prosperar, ele tem de buscar o bem comum, e a democracia estava entre as formas de governo que, segundo o filósofo, eram benéficas para uma nação<sup>19</sup>. Suas ideias posteriormente influenciaram pensadores como Tomás de Aquino e Maquiavel, grandes referências no estudo do poder<sup>20</sup>.

Porém, ao analisarmos o sistema democrático das *Pólis* da Grécia Antiga, especialmente a de Atenas, percebemos uma coisa: só poderia participar do sistema democrático aquele que fosse homem, livre, filho de pai e mãe atenienses, e maior de 18 anos. Mulheres, escravos e estrangeiros não tinham qualquer vez para decidir os rumos da sociedade em que viviam. Vale ressaltar, que a sociedade grega antiga desprezava o trabalho manual, vital para a manutenção econômica das *Pólis* naquele tempo, e quem era pobre e não possuía escravos, ainda obedecendo aos critérios supracitados, tinha pouca ou nenhuma voz na política ateniense, pois tinha de trabalhar duro para se manter. Assim, podemos concluir que a primeira experiência democrática que a humanidade viveu era patriarcal, elitista e escravocrata. Apenas os homens ricos e donos de muitos escravos tinham tempo para serem ativos na vida política de Atenas<sup>21</sup>.

Entre os dias da antiguidade clássica e os dias atuais, passaram-se muitos eventos que transformaram e aperfeiçoaram a forma como o ser humano lida com o processo democrático, como as invasões bárbaras, o início do feudalismo, a ascensão da burguesia urbana, e, por fim, a queda do absolutismo, quando a Revolução Francesa triunfou em 1789 e a idade contemporânea se iniciou<sup>22</sup>. Desde então, as nações do mundo Ocidental gradativamente foram estendendo o direito ao voto, baseando-se na premissa de que todo ser humano nasce livre e igual. É mister citar que a filosofia de Kant é a base para o conceito moderno de democracia: o ser humano é um fim em si mesmo, e apenas por existir, merece a igualdade formal perante o seu semelhante<sup>23</sup>. O absolutismo no ocidente chegou ao fim (com exceção da Cidade do Vaticano), e a democracia está presente em quase a totalidade dos países europeus e americanos<sup>24</sup>.

Dessarte, ocorre em alguns países, como Suíça e Portugal, de a democracia ser semelhante à ateniense, mas, agora, ampliada para a participação de qualquer pessoa adulta e em condições de votar. Em Portugal, por exemplo, ocorreu em 2007 um referendo sobre a descriminalização do aborto<sup>25</sup>. Já na Suíça, organizam-se dezenas

18 FEIJÓ, Martin Cezar. A democracia Grega. 15ª Ed. São Paulo: Ática, 2017.

19 ARISTÓTELES. A Política. 1ª Ed. São Paulo: Lafonte, 2017.

20 CRISTÓVAM, JOSÉ SERGIO DA SILVA. Sobre a noção de bem comum no pensamento político ocidental: entre becos e encruzilhadas da dimensão ancestral do moderno conceito de interesse público. Rev. Investig. Const., Curitiba, v. 6, n. 1, p. 107-134, Apr. 2019. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-56392019000100107&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392019000100107&lng=en&nrm=iso)>. Consultado em 14 de julho de 2020.

21 SOARES, Fábio Augusto Morales. A democracia ateniense pelo avesso – Os metecos e a Política nos discursos de Lísias. Dissertação (Dissertação de Mestrado) - USP. São Paulo, 2009.

22 NETO, José Alves; TASINAFIO, Célio Ricardo. História Geral e do Brasil – Volume Único. 3ª Ed. São Paulo: Harbra, 2015.

23 KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. 4ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

24 BBC. Portugal will legalize abortion. Disponível em <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/6350651.stm>>. Consultado em 14 de julho de 2020. (em inglês).

25 BBC. Portugal will legalize abortion. Disponível em <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/6350651.stm>>. Consultado em 14 de julho de 2020. (em inglês).

de consultas populares sobre temas como construção de minaretes em mesquitas e proibição da discriminação por orientação sexual, desde 1798. O último referendo foi em 2019<sup>26</sup>. No Brasil, após a promulgação da CRFB de 1988, tivemos apenas as consultas populares de 1993, versando sobre a forma de governo (Monarquia ou República), e o sistema de governo (Parlamentarismo ou Presidencialismo)<sup>27</sup>, e em 2005, quando o povo rejeitou a proibição da venda de armas de fogo e munição<sup>28</sup>.

Vemos, a partir dos dados apresentados, que pouco o povo brasileiro participa diretamente da aprovação de leis que podem mudar o curso da história do seu país. Isso pode ter sido causado porque, o sistema político brasileiro, desde o descobrimento pelo homem europeu, é excludente e elitista, e pese que o direito de voto tenha sido há muito tempo estendido a todos os cidadãos em idade adulta, há grupos da nossa sociedade que não se interessam muito na participação política, como efeito de ficarem excluídos dela durante alguns séculos. Um exemplo muito atual é a lei da Ficha Limpa, já citada anteriormente: a corrupção e malversação de dinheiro público é terminantemente reprovada pelo que o direito chama “homem médio” brasileiro, mas só em 2010, a classe política cedeu à pressão popular e tornou inelegíveis por oito anos todos os postulantes a cargo eletivo condenados previamente por colegiado.

Um exemplo muito atual disso é o indeferimento da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva, após ser condenado por unanimidade pela oitava turma de desembargadores do TRF-4, em processo que é um dos desdobramentos da Operação Lava Jato. O ex-mandatário, à época da condenação (2018), era o favorito para vencer as eleições presidenciais, e se viu impedido a tal, por lei que ele mesmo sancionou, mas que sem a participação direta do povo na iniciativa, indubitavelmente não teria o mesmo sucesso. Uma pequena ação por parte de cada brasileiro que assinou o projeto de lei mudou consideravelmente o futuro do seu país. Certamente, se outros projetos similares, ou a convocação de mais plebiscitos e referendos fossem rotina no Brasil, assim como são nos países europeus citados neste artigo, teríamos um país mais livre e democrático.

É certo que as pequenas dimensões geográficas de Portugal e Suíça facilitam o desenvolvimento de uma democracia na qual a voz do cidadão é maior e dá a última palavra quanto às questões de interesse de sua pátria, porém, vivemos numa era de revolução das telecomunicações, e durante as eleições presidenciais no Brasil, pouco mais de três ou quatro horas depois do fim da votação, já é possível saber quem são os novos parlamentares, governadores e presidente. O sistema de votação eletrônico, presente no Brasil desde 1997 (segundo o TSE), deve ser usado a favor de uma maior participação popular nas decisões importantes para o seu país, pois além da velocidade com que os resultados são conhecidos, ele possibilita que tanto

26 SWISS INFO. Referendo na Suíça em 2020. Disponível em: <<https://www.swissinfo.ch/eng/in-depth/vote-february-9-2020>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

27 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. EC nº 2/92, dispositivo que instaurou a consulta popular de 1993 no Brasil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc02.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc02.htm)>. Consultado em 14 de julho de 2020.

28 FOLHA DE SÃO PAULO. Referendo sobre venda de armas é aprovado. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/f0707200501.htm>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

o ribeirinho do interior do Pará, quanto o morador de bairros centrais das nossas maiores metrópoles, Rio e São Paulo, estejam em igualdade de condições na escolha do futuro da nação.

## 2.1. A DEMOCRACIA SEMI-DIRETA NO BRASIL

Vivemos atualmente sob a égide da Constituição Federal que foi promulgada em 1988, classificada como social e humanizada, dada a sua ênfase na dignidade formal e material do ser humano. Segundo o nosso atual sistema democrático, a cada quatro anos há eleições estaduais e federais, na qual escolhemos deputados estaduais (representantes do povo nas assembleias legislativas), deputados federais (representantes do povo na Câmara Federal), senadores (representantes dos estados), governadores (chefes do executivo estadual) e Presidente da República, chefe do executivo nacional<sup>29</sup>. Votamos às vezes sem parar para pensar o porquê dessa ação, e, muitas vezes, sem pensar na sua importância. Salvo raríssimas exceções, são esses representantes que votam sobre as leis do nosso país e decidem o seu futuro.

O Brasil foi um dos pioneiros no uso de votação eletrônica, e esta tecnologia deveria ser usada para expandir a participação popular na elaboração da legislação pátria, uma vez que a CRFB também prevê o referendo e o plebiscito como formas de o povo exercer o poder a que tem direito, segundo o mesmo diploma legal. Nos tempos do plebiscito das armas em 2005, o povo foi taxativo - por conta da votação muito expressiva na não proibição do comércio de armas de fogo e munição - que não queria a proibição, o que forçou o presidente a época, de forte viés desarmamentista, a acatar a decisão popular<sup>30</sup>. Mas, e caso esta decisão ficasse nas mãos apenas do legislador e do chefe do executivo? Isso é uma grande incógnita.

A nossa história, no entretanto, difere da dos dois outros países aqui estudados, pois o Brasil passou por duas ditaduras, Portugal apenas pelo regime Salazarista<sup>31</sup> e, a Suíça, nunca passou por tal regime. Devido a essa agitação social maior, das quais só participavam as elites, e as massas ficavam alheias, talvez o nosso povo criasse um distanciamento maior da vida pública e tivesse um certo receio de se envolver com ela, devido também à repressão que sofreram enquanto o país foi governado por oligarquias.

Desde que o acesso à internet, a notícias e a portais de transparência de órgãos públicos de todos os poderes foi disponibilizado, em todas as esferas, o brasileiro tem se mostrado mais interessado nas decisões políticas do país, assim como ocorre em Portugal e Suíça, países desenvolvidos e que têm muitos séculos de experiência política que o nosso. Desde que o Brasil começou a ser um país emergente, vemos cada vez mais a participação direta dos cidadãos no processo democrático. Podemos

29 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

30 ANASTASIA, Fátima; INÁCIO, Magna; NOVAIS, Raquel. Democracia e Referendo no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

31 NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. História Geral e do Brasil - Volume Único. 3ª Ed. São Paulo: Harbra, 2015.

perceber que o Brasil, pese o fato de que ainda esteja atrás da Índia e da África do Sul, a cada ano sobe mais no ranking de democracia da revista The Economist, estando significativamente à frente de México, Rússia e, obviamente, da China, países que são considerados potências emergentes na atualidade<sup>32</sup>.

Assim, não há óbice para a implantação de uma democracia direta nos moldes suíços no nosso país, uma vez que possuímos um moderno sistema de votação eletrônica, um povo que a cada ano se torna mais politicamente consciente, e uma sociedade que anseia por transparência e bom uso do dinheiro público, e um público cada vez mais politizado e ao qual não falta vontade de ser decisivo nas leis que guiarão o futuro do seu país. A criação do portal da transparência foi um marco nesse sentido, uma vez que qualquer pessoa pode fiscalizar o uso do dinheiro público, precisando apenas de um computador ou celular para isso.

Além da LC 135/2010, temos outros três exemplos de projetos de iniciativa popular que se transformaram em leis. Notadamente, houve o caso Daniella Perez, jovem filha da autora de novelas Glória Perez, que foi brutalmente assassinada em 1992, causando comoção e repercussão nacionais. Como a lei 8.072/90 (lei de crimes hediondos) não previa o homicídio qualificado como crime hediondo, houve, à época do assassinato, uma coleta de assinaturas para que a lei de crimes hediondos incluísse o homicídio com qualificadoras. Cerca de um milhão e trezentas mil pessoas assinaram, e em 1994 o homicídio qualificado passou a ser crime hediondo, o que impactou em diversos crimes ocorridos depois dessa data<sup>33</sup>.

O povo brasileiro já pôde perceber que a sua voz tem impacto e pode fazer com que os seus desejos reverberem e sejam acatados pelos nossos representantes, além de fazê-los saber que eles trabalham para o povo, e não o inverso. Nosso país poderia alcançar níveis de democracia e desenvolvimento nunca antes vistos, com a adoção de um sistema que deixe o povo à frente do governo, com os representantes sendo meramente peça formal e decorativa nesse processo, intervindo excepcionalmente quando necessário. A exemplo disso, houve o caso da Estônia, antiga república soviética que tem um desenvolvimento ímpar comparado a outros países do antigo bloco comunista, e vem sofrendo uma explosão de níveis de democracia e qualidade de vida desde que adotou o voto eletrônico em 2005<sup>34</sup>. E a partir de agora, especialmente por causa da pandemia da Covid-19, essa será a tendência mundial<sup>35</sup>.

Segundo pesquisa recente da revista EXAME, é incomum que o brasileiro médio se lembre em quem votou nas últimas eleições<sup>36</sup>, o que mostra que o sistema atual é falho, e que, dadas as dimensões continentais e riquezas inestimáveis que o nosso

32 THE ECONOMIST, Intelligence Unit. Disponível em <<https://infographics.economist.com/2020/democracy-index-2019/map.html>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

33 MAIA, Regina Elisemar Custódio; MADEIRA, Everton, Luiz. Liberdade comunicativa e forma direito. In: IX Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária, 2017, Curitiba.

34 DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Estônia. "O voto eletrônico traz igualdade mas (ainda) não é para todos". Disponível em <<https://insider.dn.pt/featured/voto-eletronico-estonia-presidente/17882/>>. Consultado em 16 de julho de 2020.

35 SUPERINTERESSANTE. O mundo pós-coronavírus. Disponível em <<https://super.abril.com.br/especiais/o-mundo-pos-coronavirus/>>. Consultado em 16 de agosto de 2020.

36 EXAME. 79% dos brasileiros não lembram em quem votaram para o Congresso. Disponível em <<https://exame.com/brasil/79-dos-brasileiros-nao-lembram-em-quem-votaram-para-o-congresso/>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

solo possui, é mais fácil que duzentas milhões de pessoas decidam o que é melhor para o seu país do que apenas 594 deputados e senadores, mais um presidente e vinte e sete governadores<sup>37</sup>. É comum ouvir que são muitos políticos, mas na realidade seriam poucos, visto que governar um país como o Brasil é tarefa muito complexa e que exige muitas pessoas.

## 2.2. COMO FUNCIONA A DEMOCRACIA DIRETA EM PORTUGAL E SUÍÇA

Ao nos depararmos com a história e contexto cultural já mencionados desses países, vemos que o modelo de participação popular na política os auxiliou a serem exemplos mundiais de democracia e estabilidade política. Portugal e Suíça estão, respectivamente, em décimo e vigésimo-segundo no Índice Global de Democracia da revista *The Economist*, ambos classificados como “democracias perfeitas”, a classificação mais elevada da lista.

Segundo o Instituto Mises Brasil<sup>38</sup>, nos noticiários, nunca se ouve falar em quem é o chefe de governo da Suíça. Principalmente porque o presidente é trocado de ano em ano, e desde a antiga Confederação Helvética (nome original do país), a busca pelo poder nunca foi importante para a nação. A população dos oito cantões originais sempre se uniu em busca da paz e do não envolvimento da região em guerras, sem se aliar a nenhum poder externo, apesar de suas diferenças religiosas. O princípio norteador dessa confederação era a assistência militar e defesa mútua em caso de invasão externa, e marca o país até hoje.

Mesmo quando as diferenças entre os cantões provocavam guerras entre eles, nenhum deles propunha um governo central como solução, cada cantão se governava sem seguir ordens dos outros. A união militar entre eles e a preservação da neutralidade evitaram que o país se envolvesse em guerras. O resultado da rejeição ao poder centralizado e da valorização do autogoverno e democracia direta tornaram a nação, mesmo pequena e sem nenhum recurso natural, uma referência mundial em riqueza e liberdade.

No país da Europa central, as leis federais seguem essas etapas antes de serem aprovadas:

1. Um projeto de lei é preparado pelos especialistas na administração federal.
2. Esse projeto de lei é apresentado para um grande número de pessoas por meio de uma pesquisa de opinião: governos cantonais, partidos políticos, ONGs, associações da sociedade civil podem comentar sobre o projeto de lei e propor mudanças.
3. O resultado é apresentado a comissões parlamentares dedicadas ao assunto nas duas câmaras do parlamento federal, é discutido em detalhes a portas fechadas e finalmente é debatido em sessões públicas em ambas as câmaras do parlamento.

37 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

38 INSTITUTO MISES BRASIL. Você sabe quem é o presidente da Suíça? . Disponível em <<https://www.mises.org.br/article/2606/voce-sabe-quem-e-o-presidente-da-suica>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

4. O eleitorado possui o poder final de veto sobre o projeto de lei. Se qualquer pessoa conseguir encontrar, em três meses, 50.000 cidadãos dispostos a assinar uma petição pedindo um referendo sobre esse projeto de lei, um referendo será marcado. Para que um referendo seja aprovado, o projeto de lei precisa ser apoiado apenas pela maioria do eleitorado nacional, e não pela maioria dos cantões. É comum a Suíça fazer mais de dez referendos em um determinado ano (INSTITUTO MISES BRASIL, 2020)<sup>39</sup>.

Foi este sistema que tornou a Suíça um exemplo de liberdade e participação popular. O poder de veto é sempre do povo, que decide quase todas as leis que serão aprovadas.

Em Portugal, o referendo é o meio pelo qual o povo pode exercer a democracia direta, conforme estabelecido no artigo 115 da Constituição daquele país. A lei passou por várias reformas desde o fim do regime Salazarista e chegou ao seu formato atual em 2005. Apesar de que o referendo foi utilizado escassamente naquele país, as questões do aborto e da regionalização, importantíssimas nos dias de hoje, foram objeto de consulta popular, e o povo foi soberano, de maneira direta, para legislar sobre esses aspectos. De acordo com Huntington (1984, *apud* VIEIRA, 2009)<sup>40</sup>, isso ocorreu porque Portugal foi um país que saiu de um regime ditatorial recente e ainda está se habituando ao modelo democrático, assim como outros países, incluindo o Brasil.

### 2.3. COMO O MODELO LUSO-SUÍÇO PODERIA SER APLICADO NO BRASIL

Vivemos em um país novo e com pouco tempo de experiência democrática. Por causa disso, naturalmente, haverá sempre os argumentos favoráveis e contrários ao exercício do voto popular como fator decisivo na legislação nacional. Atualmente, segundo o livro de Gilmar Mendes e Gustavo Branco<sup>41</sup>, os direitos políticos dos brasileiros definem-se assim:

Nos termos da Constituição, a soberania popular se exerce pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular (art. 14).

Segundo Romanelli Silva<sup>42</sup>, o voto não se restringe apenas à participação nas eleições que escolhem representantes, mas também no direito em participar de plebiscitos, referendos e projetos de iniciativa popular. Mendes e Branco veem positivamente o referendo e o plebiscito como formas de ampliar a participação do povo na política, mas ao mesmo tempo os veem com ceticismo quando o tema a ser votado é muito sensível ou sofisticado para o entendimento da população. Para defender sua posição, ele cita os protestos populares no Brasil em 2013, durante os quais a presidente Dilma Rousseff propôs um plebiscito sobre reforma política, mas devido

39 Idem, *ibidem*.

40 HUNTINGTON, 1984 *apud* VIEIRA, 2009. VIEIRA, Pedro Capra. Referendo: mecanismo de democracia direta no espaço Europeu. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto. Porto, 2009.

41 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1146.

42 2005, *apud* MENDES, 2015. Idem, *ibidem*.

à pressão do congresso, a proposta não seguiu em frente. De acordo com Mendes, a participação direta é positiva, porém tem de ser empregada com sabedoria<sup>43</sup>. Cláudio Neto e Daniel Sarmiento<sup>44</sup> adotam postura similar, pois em suas palavras, não é necessário ter bola de cristal para prever que, pautas polêmicas iriam diretamente a juízo popular e que a remoção de cláusulas pétreas, como a vedação à pena de morte em tempos de paz, seria realidade.

A favor, teríamos a teoria do maximalismo democrático, que defende conforme a participação do povo nas decisões do seu país cresce, os índices de democracia também se elevam. Segundo essa corrente, não deveria existir diferença entre governantes e governados. Segundo Rauschenbach<sup>45</sup>, a participação direta dos cidadãos na política de um país é *conditio sine qua non* para que a democracia exista.

Norberto Bobbio<sup>46</sup> defende que todas as formas de governo possuem um caráter descritivo e outro, prescritivo. De um ponto de vista histórico e descritivo, a melhor definição de democracia é a de um poder exercido por todos, diretamente, em praça pública (se o tamanho da comunidade o permitir) ou por meios eletrônicos, no caso da modernidade.

Segundo Max Weber a democracia direta é benéfica porque promove a igualdade entre todos para a direção dos assuntos comuns e reduz o que o autor chama “poder de mando”, distribuindo esse último na mão de muitas pessoas. O autor também diz que a democracia indireta existe no mundo atual por um fenômeno parecido com o que se encontrava na Grécia Antiga: alguns indivíduos se dedicam à política, e outros à atividade econômica. Ainda segundo o sociólogo alemão, a democracia representativa é uma “democracia de massas”, dando a entender que é mais fácil controlar as massas com ela do que sem ela.

É evidente que, apesar de opiniões contrárias existirem e serem a doutrina majoritária no nosso país, como já citado anteriormente, que, progressivamente, todas as nações adotem a democracia direta, pois a instantaneidade do fluxo de informações no mundo hodierno é mais compatível com um sistema que amplifica a voz do povo do que com um sistema que delega essa voz a um representante. E no Brasil, não será diferente. Irineu Júnior e Gustavo Venturi<sup>47</sup> apontam em seu artigo sobre o impacto da internet e da disseminação de *fake news* nas eleições de 2018, a rede mundial de computadores como fator decisivo nos resultados do pleito, tirando da televisão e mídia impressa o monopólio sobre a informação e influência sobre o público.

43 Idem, ibidem.

44 NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: Teoria, história e métodos de trabalho. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017

45 RAUSCHENBACH, Rolf. Processos de democracia direta: sim ou não? Os argumentos clássicos à luz da teoria e da prática. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, v. 22, n. 49, p. 205-230, Mar. 2014. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782014000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782014000100011&lng=en&nrm=iso)>. Consultado em 17 de julho 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782014000100011>.

46 1980, p. 27 *apud* PASOLD, 1984. PASOLD, César Luiz. Breves reflexões sobre a democracia direta. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 75-80, jan. 1984. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16747/15318>>. Consultado em: 17 jul. 2020.

47 JÚNIOR, Irineu; VENTURI, Gustavo. Fake news em imagens: um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018. Revista Debate, v. 14, n. 1. Porto Alegre, UFRGS, 2020.

## 2.4. ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NACIONAIS SOBRE O ASSUNTO

O STF tem se mostrado favorável à realização da democracia direta, notadamente da ação popular. No entanto, conforme seu entendimento mais recente, os direitos defendidos nessas consultas não podem ser individuais ou coletivos subjetivos, mas sim de relevância para a totalidade da sociedade (conforme o julgado do AREsp 1207127 AM 2017/0294970-8).

Segundo Marquetti e Berni (2011), houve uma melhora na oferta de serviços públicos e maior aplicação de recursos em educação e habitação quando algumas cidades do estado do Rio Grande do Sul adotaram o orçamento participativo, entre os anos de 1997 e 2004. A proposta de orçamento participativo também é outra forma de exercício da democracia direta que foi adotada por alguns municípios gaúchos durante o período. O Supremo Tribunal Federal negou provimento a ação da Procuradoria Estadual do RS para impedir com que o município de Canoas estabelecesse essa forma de participação popular (AI 222351 RS).

Ainda, no RE 626946 SP, o STF julgou procedente uma ação do município de São Paulo quando este planejava instituir um conselho de membros da sociedade civil que fiscalizaria o executivo municipal, citando o doutrinador José Afonso da Silva no acórdão, uma vez que ele defende que a democracia direta provê maior concretude à representação política.

Conforme defende José Afonso da Silva<sup>48</sup>, democracia direta é aquela em que o povo participa de todos os assuntos da política nacional por meio do voto. Porém, ela pode ser exercida também por meio de iniciativas como as que foram citadas acima. O povo pode participar do governo não somente a nível federal, mas também, municipal.

O orçamento participativo, tal qual julgado pelos tribunais nacionais, seria uma excelente forma de familiarizar a população com a ideia de governo verdadeiramente democrático e inclusivo, uma vez que a qualidade dos serviços públicos melhorou significativamente nos municípios gaúchos citados acima<sup>49</sup>.

Na cidade de Belém- PA, houve também um modelo de participação popular adotado durante a prefeitura de Edmilson Rodrigues, especialmente durante seu primeiro mandato (1997-2001). O planejamento urbano e o orçamento eram discutidos e decididos juntamente a representantes civis de cada bairro, o que é uma iniciativa louvável, pois, se não existia ainda a democracia direta e eletrônica no Brasil, era um projeto que aproximava a sociedade aos seus governantes, e conseguia levar a eles os seus principais problemas e sugestões de melhorias. Conforme Olinda Rodrigues:

48 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2016, 39 ed. rev. e atual.

49 BERNI, Duilio de Ávila; MARQUETTI, Adalmir Antonio. Efeitos Fiscais da Democracia Direta nos Municípios Gaúchos: 1997-2004. Revista Análise Econômica. Porto Alegre, v. 28, p. 195-223. Disponível em <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/10422>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

A proposta de transformação da cultura política tradicional e a construção de outra cultura política são elementos que compuseram o programa de governo onde se afirmava a intenção de romper com os “vícios crônicos da política tradicional” e estimular a sociedade a ser protagonista de sua história, comprometendo-se ainda em criar novos espaços para orientação das ações de planejamento, execução e gestão da máquina pública. A participação popular foi o fundamento para impulsionar o processo de inverter prioridades, uma vez que ela foi apresentada para compor um modelo de cogestão envolvendo governo e sociedade com a finalidade de subsidiar ações no processo decisório. O Orçamento Participativo foi também destacado como um mecanismo que possibilitaria a busca de direitos e de cidadania, através da ação coletiva<sup>50</sup>.

Pode-se concluir que há uma visão favorável do nosso judiciário e sobre o exercício do poder de forma direta pelos cidadãos, e que essa visão tende, pelos motivos citados mais acima, a ampliar-se na sociedade civil como um todo.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto no texto, podemos ver que a democracia direta é uma tendência no mundo moderno e não deve deixar de ser experimentada pelo nosso país, uma vez que possuímos totais condições orçamentárias e tecnológicas para implantá-la. O sucesso das quatro leis que vieram de projetos de iniciativa popular e o resultado impactante do referendo de 2005, mostram que o modelo adotado em Portugal e Suíça possui todas as condições formais e materiais de ser adotado em solo pátrio.

Hannah Arendt<sup>51</sup> sustenta que para que a democracia continue a viver, é preciso que o Estado incorpore às instituições características da democracia direta, e a última não deve ser vista como obrigação, mas sim um direito fundamental e irrenunciável de todo ser humano.

Ainda a esse respeito, Jussara Borges e Helena Pereira da Silva<sup>52</sup> defendem que o modelo atual faz com que a democracia indireta perca credibilidade, visto a imensa corrupção e ineficiência dos serviços públicos no nosso país e a impopularidade dos políticos atualmente por essa razão. Uma sociedade, no futuro, deve considerar a volta da democracia nos moldes suíços ou atenienses.

Chegamos a um estágio de máximo de obtenção da liberdade e igualdade conquistadas pela revolução francesa e que puseram fim ao absolutismo e a todas as formas de governo tirânico. E, para combater a tirania, nada melhor que o exercício da democracia. A modernidade proporcionou ferramentas que o homem pré-modernidade não obtinha e, com ela, a participação na política e escolha dos rumos de uma nação agora se estende universalmente a todos os cidadãos.

50 BERNI, Duilio de Ávila; MARQUETTI, Adalmir Antonio. Efeitos Fiscais da Democracia Direta nos Municípios Gaúchos: 1997-2004. Revista Análise Econômica. Porto Alegre, v. 28, p. 195-223. Disponível em <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/10422>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

51 ARENDT, Hannah. A condição humana. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

52 BORGES, Jussara; PEREIRA, Helena da Silva. DEMOCRACIA ELETRÔNICA E COMPETÊNCIA INFORMACIONAL. Informação & Sociedade: Estudos, João Pessoa, v. 16, n. 1, 1 jan. 2006.

O bem mais precioso do homem é a liberdade, e não há liberdade maior do que aquela de ter o poder de se autogovernar e escolher livremente o que se deseja para a sociedade. Benazir Bhutto, ex-primeira-ministra paquistanesa e primeira mulher a chefiar o governo de um país islâmico, dizia que “A democracia é necessária para a paz e para minar as forças do terrorismo”<sup>53</sup>. Com o enfraquecimento iminente do terrorismo armado, podemos interpretar essa citação como se ela se referisse ao pior dos pesadelos de uma pessoa: ter sua vida dirigida pela força de outrem.

Governar a si próprio é o estado natural do ser humano, e, progressivamente chegaremos a um estágio no qual todas as decisões da nossa comunidade serão feitas unicamente por nossas próprias mãos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HOUAISS, Antônio. Pequeno Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. 1ª Ed. São Paulo: Moderna, 2015.

THE ECONOMIST, Intelligence Unit. Disponível em <<https://infographics.economist.com/2020/democracy-index-2019/map.html>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

LINDER, Wolf; MUELLER, Sean. Schweizerische Demokratie: Institutionen - Prozesse - Perspektiven. 1ª Ed. Berna: Paul Haupt Verlag, 2017.

SUIÇA. Bundesverfassung der Schweizerischen Eidgenossenschaft. Berna: Der Bundesrat, 1999. Disponível em: <<https://www.admin.ch/gov/de/start.html>>. Consultado em 6 de julho de 2020.

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. History of Switzerland. Disponível em <<https://www.britannica.com/topic/history-of-Switzerland>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. Portugal. Disponível em <<https://www.britannica.com/place/Portugal>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. História Geral e do Brasil – Volume Único. 3ª Ed. São Paulo: Harbra, 2015.

IBGE. Censo 2010. Disponível em <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=2036&t=ibge-parceria-marinha-brasil-lanca-atlas-geografico-zonascosteirasocceanicas&view=noticia#:~:text=Dev%20do%20a%20fatores%20hist%C3%B3ricos%20relacionados,50%2C7%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes>>. Consultado em 16 de Agosto de 2020.

CORRIERE DELLA SERA. Elezioni 2018, i risultati: M5S primo partito, nel centrodestra la Lega supera FI. Disponível em <<https://www.corriere.it/elezioni-2018/notizie/elezioni-2018-exit-poll-risultati-proiezioni-spgoglio-eb21387e-1ff1-11e8-a09a-92b478235f6f.shtml>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: Teoria, história e métodos de trabalho. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

GRISEL, Etienne. Initiative et référendum populaires. Traité de la démocratie semi-directe en droit suisse. 3ª Ed. Berna: Staempfli Editions, 2004.

LINDER, Wolf; MUELLER, Sean. Schweizerische Demokratie: Institutionen - Prozesse - Perspektiven. 1ª Ed. Berna: Paul Haupt Verlag, 2017.

KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. 4ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

FEIJÓ, Martin Cezar. A democracia Grega. 15ª Ed. São Paulo: Ática, 2017.

53 THE BOSTON GLOBE. Journeying to democracy. Disponível em: <[http://archive.boston.com/bostonglobe/editorial\\_opinion/oped/articles/2007/10/18/journeying\\_to\\_democracy/](http://archive.boston.com/bostonglobe/editorial_opinion/oped/articles/2007/10/18/journeying_to_democracy/)>. Consultado em 16 de agosto de 2020.

ARISTÓTELES. A Política. 1ª Ed. São Paulo: Lafonte, 2017.

CRISTÓVAM, JOSÉ SERGIO DA SILVA. Sobre a noção de bem comum no pensamento político ocidental: entre becos e encruzilhadas da dimensão ancestral do moderno conceito de interesse público. Rev. Investig. Const., Curitiba, v. 6, n. 1, p. 107-134, Apr. 2019. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-56392019000100107&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392019000100107&lng=en&nrm=iso)>. Consultado em 14 de julho de 2020.

SOARES, Fábio Augusto Morales. A democracia ateniense pelo avesso – Os metecos e a Política nos discursos de Lísias. Dissertação (Dissertação de Mestrado) - USP. São Paulo, 2009.

NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. História Geral e do Brasil – Volume Único. 3ª Ed. São Paulo: Harbra, 2015.

KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. 4ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

THE ECONOMIST, Intelligence Unit. Disponível em <<https://infographics.economist.com/2020/democracy-index-2019/map.html>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

BBC. Portugal will legalize abortion. Disponível em <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/6350651.stm>>. Consultado em 14 de julho de 2020. (em inglês).

SWISS INFO. Referendo na Suíça em 2020. Disponível em: <<https://www.swissinfo.ch/eng/in-depth/vote-february-9-2020>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. EC nº 2/92, dispositivo que instaurou a consulta popular de 1993 no Brasil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc02.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc02.htm)>. Consultado em 14 de julho de 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. Referendo sobre venda de armas é aprovado. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0707200501.htm>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

ANASTASIA, Fátima; INÁCIO, Magna; NOVAIS, Raquel. Democracia e Referendo no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006

NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. História Geral e do Brasil – Volume Único. 3ª Ed. São Paulo: Harbra, 2015.

THE ECONOMIST, Intelligence Unit. Disponível em <<https://infographics.economist.com/2020/democracy-index-2019/map.html>>. Consultado em 14 de julho de 2020.

MAIA, Regina Elisemar Custódio; MADEIRA, Everton, Luiz. Liberdade comunicativa e forma direito. In: IX Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária, 2017, Curitiba.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Estônia. “O voto eletrônico traz igualdade mas (ainda) não é para todos”. Disponível em <<https://insider.dn.pt/featured/voto-eletronico-estonia-presidente/17882/>>. Consultado em 16 de julho de 2020.

SUPERINTERESSANTE. O mundo pós-coronavírus. Disponível em <<https://super.abril.com.br/especiais/o-mundo-pos-coronavirus/>>. Consultado em 16 de agosto de 2020.

EXAME. 79% dos brasileiros não lembram em quem votaram para o Congresso. Disponível em <<https://exame.com/brasil/79-dos-brasileiros-nao-lembram-em-quem-votaram-para-o-congresso/>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

INSTITUTO MISES BRASIL. Você sabe quem é o presidente da Suíça? . Disponível em <<https://www.mises.org.br/article/2606/voce-sabe-quem-e-o-presidente-da-suica>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

HUNTINGTON, 1984 *apud* VIEIRA, 2009. VIEIRA, Pedro Capra. Referendo: mecanismo de democracia direta no espaço Europeu. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto. Porto, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1146.

2005, *apud* MENDES, 2015. Idem, *ibidem*.

NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: Teoria, história e métodos de trabalho. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

RAUSCHENBACH, Rolf. Processos de democracia direta: sim ou não? Os argumentos clássicos à luz da teoria e da prática. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 22, n. 49, p. 205-230, Mar. 2014. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782014000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782014000100011&lng=en&nrm=iso)>. Consultado em 17 de julho 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782014000100011>.

1980, p. 27 *apud* PASOLD, 1984. PASOLD, César Luiz. Breves reflexões sobre a democracia direta. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, p. 75-80, jan. 1984. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16747/15318>>. Consultado em: 17 jul. 2020.

1980, *apud* SELL, 2011. SELL, Carlos Eduardo. Democracia com liderança: Max Weber e o conceito de democracia plebiscitária. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 5, p. 139-166, jul. 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522011000100006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Consultado em 17 julho de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-33522011000100006>.

JÚNIOR, Irineu; VENTURI, Gustavo. Fake news em imagens: um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018. *Revista Debate*, v. 14, n. 1. Porto Alegre, UFRGS, 2020.

BERNI, Duilio de Ávila; MARQUETTI, Adalmir Antonio. Efeitos Fiscais da Democracia Direta nos Municípios Gaúchos: 1997-2004. *Revista Análise Econômica*. Porto Alegre, v. 28, p. 195-223. Disponível em <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/10422>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2016, 39 ed. rev. e atual.

BERNI, Duilio de Ávila; MARQUETTI, Adalmir Antonio. Efeitos Fiscais da Democracia Direta nos Municípios Gaúchos: 1997-2004. *Revista Análise Econômica*. Porto Alegre, v. 28, p. 195-223. Disponível em <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/10422>>. Consultado em 17 de julho de 2020.

RODRIGUES, Olinda. O Orçamento Participativo: inovações no modelo de gestão das cidades. *Revista O Social em Questão*, Belém, v.14, n. 25-26, p. 445-472, 2012. Disponível em <<https://biblat.unam.mx/es/revista/o-social-em-questao/articulo/o-orcamento-participativo-inovacoes-no-modelo-de-gestao-das-cidades>>. Consultado em 16 de julho de 2020.

ARENDDT, Hannah. A condição humana. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BORGES, Jussara; PEREIRA, Helena da Silva. DEMOCRACIA ELETRÔNICA E COMPETÊNCIA INFORMACIONAL. *Informação & Sociedade: Estudos*, João Pessoa, v. 16, n. 1, 1 jan. 2006.

THE BOSTON GLOBE. *Journeying to democracy*. Disponível em: <[http://archive.boston.com/bostonglobe/editorial\\_opinion/oped/articles/2007/10/18/journeying\\_to\\_democracy/](http://archive.boston.com/bostonglobe/editorial_opinion/oped/articles/2007/10/18/journeying_to_democracy/)>. Consultado em 16 de agosto de 2020.